

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Novembro de 2021.

para os pacientes internados. Como resultado, o EGA terá impacto positivo na redução do tempo de permanência, aumento do giro de leito, redução de reinternação precoce e aumento da qualidade assistencial da instituição.

## **CAPÍTULO V - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE - NQSP**

**Art.15** A implementação de Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente visa a melhoria dos processos, redução de custos, segurança assistencial, gestão de riscos e consequentemente a excelência em gestão. Conforme Portaria Nº 529, DE 1º De Abril De 2013, foi instituído o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

**Art.16** O projeto de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades para alcançar os seguintes objetivos específicos:

**I-** Realizar diagnóstico situacional em cada serviço Hospitalar;

**II-** Implantar a gestão da qualidade e segurança do paciente em hospitais da rede própria.

**III-** Implantar a Gestão por Processos;

**IV-** Implantar a cultura da segurança e melhoria contínua dos processos;

**V-** Formar time de avaliadores internos com cada hospital da rede própria para atuação nos processos de qualificação;

**VI-** Implantar a Gestão de Riscos com gestão de ocorrências;

**VII-** Realizar gestão integrada de todas as comissões da Instituição;

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17** Para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa e seus projetos, a equipe de trabalho poderá desenvolver as seguintes ações:

**I-** Grupos focais, encontros tutoriais, seminários, reuniões de trabalho, entrevistas e outras atividades de campo necessárias para o alcance do desenvolvimento;

**II-** Formação e qualificação dos profissionais do programa;

**III-** Elaboração de instrumentos para coleta de indicadores assistenciais;

**IV-** Reuniões com gestores estaduais, municipais e federais para alinhamento e organização da articulação em rede das propostas de organização e funcionamento do PGAQ;

**V-** Articular ações integradas com outras áreas e projetos;

**VI-** Diagnóstico da Rede Própria e proposta de reestruturação dos núcleos de regulação e qualidade nos hospitais próprios;

**VII-** Avaliação dos relatórios mensais dos profissionais para discussão em colegiado/comissões;

**VIII-** Publicação semestral de artigo em Revista Científica;

**IX-** Entrega de Relatório Final dos projetos.

**Art.18** O Plano de Trabalho contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos.

**Art.19** As coordenações, supervisões e membros do Programa de Gestão do Acesso e da Qualidade da Assistência nas Redes de Atenção à Saúde, serão designados por ato próprio.

**Art.20** O programa será financiado nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPISUS, nos termos da Lei Complementar nº 909 de 26 de abril de 2019.

**Art.21** Essa portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 2021.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral ICEPI

**Protocolo 749825**

## **PORTARIA Nº222-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Portaria Nº 175-R, de 09 de setembro de 2021, que institui a AIH Eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

### **RESOLVE**

**Art.1º ALTERAR** o Artigo 2º da Portaria Nº 175-R, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A partir de **30 de novembro de 2021** as solicitações de autorização para internações eletivas serão encaminhadas somente de forma eletrônica.

§1º Os laudos para atendimentos eletivos, já autorizados em meio físico, poderão ser utilizados para internação dos respectivos pacientes até dia **30 de novembro de 2021**.

§2º Após a data estabelecida no parágrafo primeiro, os hospitais deverão cadastrar no sistema MV Regulação todos os laudos já autorizados em meio físico e que ainda não foram realizados."

**Art.2º** Altera o Artigo 3º da Portaria nº 175-R, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Os hospitais próprios e contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde terão até o dia **30 de novembro de 2021** para organização interna e envio de todas as solicitações de autorização para internações na urgência e emergência através do sistema MV Regulação.

Parágrafo Único. Após a data estabelecida no caput deste artigo, será considerada sem validade qualquer solicitação de autorização para internações na urgência e emergência que não seja através do Sistema MV Regulação.”

**Art.3º** Altera o Artigo 4º da Portaria Nº 175-R, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Instituir a criação da *Permissão para Emissão de Autorização de Internação Hospitalar Eletrônica (AIHe)*, com regras e fluxos definidos em Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, na Central de Regulação de Leitos, para

possibilitar a emissão da AIHe para os pacientes em regime de transição para leitos de enfermaria ou UTI - Unidade de Terapia Intensiva, contingenciando situações epidemiológicas transitórias que demandem aumento de acesso.

Parágrafo Único. Para o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, serão considerados leitos hospitalares apenas aqueles operacionais com todos os equipamentos necessários para garantir assistência adequada no regime de internação.”

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Vitória, 18 de novembro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 750217**

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3242/2021

**PROCESSO Nº 2020-JTXG9**

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0379/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde

**CONTRATADA:** INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

CNPJ: 04.550.922/0001-23.

**OBJETO:** FORMULA ENTERAL POLIMERICA

Valor R\$ 1.904.828,76 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.303. 0047. 2692;** Elemento de Despesa **339032;** empenho **2021NE09383** e **2021NE09384** - orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2021

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORMULA PADRAO PARA NUTRICA0 ENTERAL	GRAMA	42.049.200	0,0453	1.904.828,76

**Protocolo 749768**

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3309/2021

**PROCESSO Nº 2021-1QFJV**

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1168/2021**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

**CONTRATADA:** RILAB HOSPITALAR LTDA EPP. **CNPJ:** 39.639.612/0001-64

**LOTE 1:**

**OBJETO:** TURBIDIMETRO

**VALOR:** R\$ 33.840,00 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 20.44.901.10.302. 0047. 1051; Elemento de Despesa 449052, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2021.

**LUIZ CARLOS REBLIN -**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1/ITEM 1	TURBIDIMETRO	UNIDADE	4	8.460,00	33.840,00

**Protocolo 749931**